

## PETIÇÃO 7.670 PARANÁ

**RELATOR** : MIN. EDSON FACHIN  
**REQTE.(S)** : LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE E  
OUTRO(A/S)  
**REQDO.(A/S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**DECISÃO:** Trata-se de medida cautelar requerida em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em que se busca a concessão de efeito suspensivo em recurso extraordinário.

Ao tempo da formalização da petição em apreço, o recurso extraordinário interposto pela defesa encontrava-se pendente de juízo de admissibilidade, cenário apto a atrair a incidência dos verbetes sumulares 634 e 635 desta Suprema Corte.

Verifico a inadmissão superveniente do aludido recurso excepcional, providência que acarreta a alteração do quadro processual e, a meu ver, revela a indispensabilidade de prévio cotejo e debate da decisão proferida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região mediante o respectivo agravo em recurso extraordinário. Vale dizer, o exame do recurso extraordinário referido pela defesa, no atual cenário processual, imprescinde da propositura e provimento de recurso próprio.

Com efeito, a modificação do panorama processual interfere no espectro processual objeto de exame deste Supremo Tribunal Federal, revelando, por consequência, a prejudicialidade do pedido defensivo.

Diante do exposto, nos termos do art. 21, §1º, RISTF, **julgo prejudicada esta petição.**

Retire-se de pauta. Diligências necessárias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*